



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera a redação do art. 6º, do PL nº 8. 046, de 2010.

EMENDA

Dê-se ao artigo 6º, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

Art. 6º. Ao aplicar a lei o juiz levará em conta seus fins sociais e as exigências do bem comum, submetendo-se aos seus limites.

JUSTIFICATIVA

A tradição jurídica do Mundo Latino, a que se vincula a cultura do Direito brasileiro, desde as Ordenações do Reino, é de que o juiz deve buscar na lei as diretrizes para o seu julgamento que, logicamente, deve-se ater as exigências sociais e do bem comum.

Todavia, a lei sendo cumprida procura disciplinar, segundo suas determinações, áreas significativas da vida social, mas o juiz não deve, valendo-se do seu conteúdo, promover decisões que fogem dos limites nela contidos.

A lei, produto dos interesses do povo segundo a feitura dos seus representantes, é feita para normatizar ou disciplinar determinadas situações jurídicas que possuem limitações sociais que necessitam ser respeitadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O posicionamento do julgador, portanto, deve ter sempre presente a norma legal de que deve se valer para decidir os conflitos sociais decorrentes dos problemas humanos e que o direito positivo procura solucionar. Daí a necessidade de os artigos primeiros do Código de Processo Civil deixarem bem clara a função do juiz dentro de concepções culturais de nossa tradição jurídica, não abrindo portas para que fuja das normas da lei que devem ser a referencia para seu julgamento e sentença.

O texto do art. 6º como está foge às tradições da nossa cultura jurídica e ao cenário do direito em que vivemos, embora possa servir de conceituações para o pensamento jurídico de outras culturas a que não se vinculam as permanentes práticas da nossa vida judicial.

Sala das Sessões, em de 2011.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal